

X - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesas, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de TI, consoante decisão da Presidência, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

XI - suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da Presidência, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

XII - vedação quanto ao afastamento integral de servidores para fins de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e de concessão de auxílio financeiro para capacitação, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2019, ressalvadas as situações já apreciadas e deferidas anteriores a publicação da Portaria nº 208/2020 (DOE/TCE-CE de 06/04/2020);

XIII – vedação quanto a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, bem como de despesas com *coffee break*, excetuando-se as capacitações por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ou outro ambiente virtual, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, salvo deliberação expressa da Presidência, por meio de processo administrativo devidamente justificado:

a) as capacitações e os treinamentos por meio do AVA ou outro ambiente virtual, devem ser precedidos de processo administrativo instruído pelo IPC, com a necessária justificativa e demonstração de pertinência dos assuntos que serão abordados;

b) o IPC deverá priorizar a indicação de servidores do corpo técnico do Tribunal para a realização das referidas capacitações e treinamentos, incorporando, sempre que possível e com o de acordo prévio da respectiva chefia imediata, tais atividades às metas de produtividade do servidor.

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, fica vedada a abertura de concursos públicos.

§ 3º O Plano de Contingenciamento de Despesa do TCE/CE deverá ser acompanhado pela Secretaria de Administração, a quem caberá reportar a Presidência eventuais descumprimentos.

Art. 3º Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do TCE/CE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogada pela Presidência, revogada a Portaria nº 208/2020 e suas alterações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 124/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) até 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE de 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, tendo ampliado as medidas de controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e nas vias públicas para todos os municípios do Estado do Ceará, por meio do Decreto estadual nº 33.980/2021, disponibilizado no DOE/CE de 12/03/2021;

CONSIDERANDO que as medidas vêm sendo prorrogadas sucessivamente em razão da grande quantidade de casos da COVID-19, assim como do número de óbitos, tendo o último Decreto estadual nº 34.005/2021, disponibilizado no DOE/CE de 27/03/2021, previsto a continuidade das determinações até o dia 04/04/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas vem adotando as medidas necessárias para acompanhar as diretrizes estaduais, notadamente mediante a implantação do Teletrabalho emergencial, com efeitos prorrogados, por meio da Portaria nº 87/2021, publicada no DOE/TCE de 01/03/2021, até 31/03/2021;

CONSIDERANDO que a semana de 29/03 a 04/04/2021 é considerada a Semana Santa no calendário religioso, sendo tradição adotar o ponto facultativo na Quinta-feira Santa, e que a Sexta-feira Santa (dia 02/04/2021) é considerado feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos pelo Tribunal de Contas, de maneira segura, resguardando a saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará até 16/04/2021, devendo os jurisdicionados utilizarem, exclusivamente, os canais de atendimento remoto.

Art. 2º Mantém-se o regular curso dos prazos nos processos eletrônicos, suspendendo-se, até 16 de abril de 2021, os prazos para a prática de atos nos feitos que tramitam em meio físico, inclusive o cômputo da prescrição processual.

Parágrafo único. Compete ao relator deliberar acerca de eventuais pedidos de prorrogação de prazos ou adiamento de atos processuais, sempre que constatar, mediante requerimento prévio e motivado das partes, via peticionamento eletrônico, a impossibilidade técnica ou operacional do cumprimento de diligências ou da prática de atos necessários ao feito.

Art. 3º As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão manter a organização necessária para garantir a continuidade dos serviços desempenhados pelos respectivos setores, por meio do trabalho exclusivamente remoto, salvo nas hipóteses legais de excepcionalidade, ficando suspenso, até 16/04/2021, o disposto no §2º do art. 2º da Portaria nº 72/2021.

Art. 4º Fica declarado, para os servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ponto facultativo o expediente do dia 01/04/2021 (Quinta-feira Santa).

Parágrafo único. Em decorrência do ponto facultativo acima declarado e do feriado nacional da Sexta-feira Santa, não haverá expediente no Tribunal de Contas nos dias 01 e 02 de abril, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do artigo 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, mantidas as disposições das Portarias nºs 72/2021, 87/2021, 100/2021 e 112/2021, que não conflitem entre si.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 125/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02678/2019-8-TC; **RESOLVE prorrogar** a concessão da bolsa de estágio da estudante ELVERLÂNIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA por mais 15 (quinze) dias, a partir de 11/03/2021, nos termos do art. 11, da Lei nº 11.788, publicada no DOU de 26/09/2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 03634/2020

PROCESSO Nº: 41.114/2019-3

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS **EXERCÍCIO/**

PERÍODO: 2012 (01/04 A 01/07)

RECORRENTE: EDUARDO JOSÉ PONTES DANTAS

ADVOGADO: WILSON DA SILVA VICENTINO (OAB/CE Nº 12.844)

RELATORA ORIGINÁRIA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

RELATOR CONVOCADO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 28/09/2020 A 02/10/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. PERÍODO 01/04/2012 A 01/07/2012. RECORRENTE